

CERTIFICADO DE ORIGEM DO MERCOSUL

1 - Produtor Final ou Exportador (Nome, Endereço, País)		Identificação do Certificado (Número)  <p style="text-align: center;">FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FECOMÉRCIO MG</p> <p style="text-align: center;">Rua Curitiba, 561, Centro, CEP 30170-120 Telefone: (31)3270.3319 (31)3270.3379 Fax: (31) 3270.3346 E-mail: comex@fecomerciomg.org.br - www.fecomerciomg.org.br Belo Horizonte - MG - Brasil</p> <p style="text-align: center;">MEMBRO DA CÂMARA INTERNACIONAL DE COMÉRCIO - ICC</p>		
2 - Importador (Nome, Endereço, País)				
3 - Consignatário (Nome, País)				
4 - Porto ou Lugar de Embarque Previsto		5 - País de Destino dos Produtos		
6 - Meio de Transporte Previsto		7 - Fatura Comercial Número:	Data: / /	
8 - N.º de Ordem (A)	9 - Códigos NCM	10 - DENOMINAÇÃO DOS PRODUTOS (B)	11 - Peso Líquido ou Quantidade	12 - Valor
N.º de Ordem	13 - Normas de Origem (C)			
14 - Observações:				
Certificado de Origem				
15 - Declaração do Produtor Final ou Exportador: Declaramos que os produtos mencionados no presente formulário foram elaborados no Brasil e estão de acordo com as condições de origem estabelecida no Acordo de Complementação Econômica n.º 18 (ACE N.º 18).		16 - Certificação da Entidade Habilidada - Certificamos a veracidade da declaração que antecede, de acordo com a legislação vigente. <i>Belo Horizonte (Brasil)</i>		
<i>Belo Horizonte (Brasil), de de</i>				
<i>Carimbo e Assinatura</i>		<i>Carimbo e Assinatura</i>		

Ver no Dorsو

NOTAS

O presente Certificado

- Não poderá apresentar rasuras, rabiscos ou emendas e só será válido se todos os seus campos, exceto o Campo 14 e o Campo 3 (quando importador e consignatário forem a mesma pessoa), estiverem devidamente preenchidos;
- Terá validade de 180 dias a partir da data de emissão;
- Deverá ser emitido dentro dos 60 dias a contar da data de emissão da fatura comercial;
- Para que os produtos originários se beneficiem do tratamento preferencial, estes deverão ter sido expedidos diretamente pelo país exportador para o país destinatário;
- Poderá ser aceita a intervenção de terceiros operadores, sempre que sejam atendidas as disposições do Apêndice III, inciso A, item j.

Preenchimento

Campo 8 (Nº de Ordem) - Esta coluna indica a ordem em que se individualizam os produtos compreendidos no presente certificado.

Campo 10 (Denominação dos Produtos) - A denominação dos produtos deverá coincidir com a que corresponda ao produto negociado, classificado conforme a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) e com a que consta na fatura comercial. Poderá, adicionalmente, ser incluída a descrição usual do produto.

Campo 13 (Normas de Origem) - Nesta coluna serão identificadas as normas de origem com a qual cada produto cumpriu o respectivo requisito, individualizada por seu número de ordem. A demonstração do cumprimento do requisito constará na declaração a ser apresentada previamente às entidades ou repartições emitentes habilitadas.

Campo 12 (Valor) – Nesta coluna se deverá consignar o valor que consta na fatura comercial